

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 2024.08.28.001**

**AUTUADO: DUPLA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES – LTDA**  
**CNPJ Nº 35.412.200/0001-36**

**A COMISSÃO PROCESSANTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES DO MUNICÍPIO DE UMARI**, nomeada pela Portaria nº 2024.8.28.001, no uso das competências e atribuições que lhes são conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo nº 2024.8.28.001, que tem como objeto a apuração de irregularidades praticadas na execução/Inexecução do Contrato nº 12.06.2024/01, proveniente do Processo Licitatório nº 2024.04.018.1, da Prefeitura Municipal de Umari;

**CONSIDERANDO** que a Empresa autuada restou notificada na data de 13 de novembro do corrente ano, para apresentar Defesa Prévia, contudo apresentou Defesa preclusa, operando-se assim o instituto da revelia pelo prazo legal;

**CONSIDERANDO** os transtornos provocados à administração pública em virtude da inexecução parcial do contrato, tratando-se de serviços de obra de grande importância para os munícipes desta cidade, deixando centenas de cidadãos prejudicados;

**CONSIDERANDO** o prejuízo financeiro causado ao Ente Público, em virtude dos gastos com emolumentos e serviços realizados;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos itens 8.1 a 8.11 do contrato, e nos artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa concedida à Administração Pública através da Lei Federal 14.133/2021, em relação à aplicação de sanções administrativas em função do descumprimento do ajuste;

**CONSIDERANDO** o Poder-Dever que dispõe a Administração Pública de acompanhar a execução contratual e, se verificadas irregularidades, adotar as providências necessárias para a responsabilização da empresa;

**CONSIDERANDO** o Poder Disciplinar da Administração visando preservar o interesse público;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.784/99, segundo o qual à Administração é “vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”.

**CONSIDERANDO** o respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a autoridade administrativa tem o dever de tomar medidas necessárias ao atendimento do referido interesse.

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei nº 9.873/99 o qual estabelece que no processo administrativo: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

**CONSIDERANDO** que foi, e está assegurado ao Autuado todas as possibilidades de ampla defesa e contraditório.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 021, de 26 de dezembro de 2024, expedido pela Procuradoria-Geral do Município.

#### **RESOLVE.**

Aplicar a Autuada, Empresa Jurídica de Direito Privado, **DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES – LTDA, CNPJ/MF Nº 35.412.200/0001-36**, sediada à Rua Galdino Pereira Leite, 167, sala A, centro, Canindé de São Francisco/SE, as penalidades a seguir descritas.

- 1) A Extinção/rescisão unilateral do Contrato nº 12.06.2024/01, proveniente do Processo Licitatório nº 2024.04.018.1, da Prefeitura municipal de Umari, que teve como objeto a: *“contratação de serviços a serem prestados no piçarramento de estradas vicinais no município de umari/ce, nos termos do convênio n. 066/cidades/2023 - plano de trabalho n. 1159254/2023 e mapp n. 5657, celebrado com o governo do ceará, por intermédio da secretaria das cidades”*, nos termos dos **arts. 137, I, e 155, II, da Lei Federal 14.133/2021;**



Trabalhando juntos, crescemos mais!



- 2) A aplicação de Multa no importe de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, o que perfaz a quantia de R\$ 69.951,82 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), devendo ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de até trinta dias a contar desta notificação, nos termos do **art. 156, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**; podendo, em caso de descumprimento, proceder o Ente Público com a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município por meio de CDA, a qual será protestada em cartório e/ou executada judicialmente;
- 3) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Umari, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do **art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Pelo exposto, determina-se a:

- a) devida publicação do inteiro teor da presente decisão administrativa nos meios necessários de publicação;
- b) A ciência desta Decisão ao Setor de Licitação do Município, bem como ao representante legal da Empresa Autuada, o Sr. *PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA*, CPF: 038.489.405-40, para, caso queira, interpor recurso desta Decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que deverá ser dirigido a **COMISSÃO PROCESSANTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE**, com endereço à Rua 03 de agosto, nº 200, Centro, Umari/CE, CEP: 63.310-000, ou Endereço Eletrônico: [procuradoriaumari.ce@gmail.com](mailto:procuradoriaumari.ce@gmail.com).

UMARI/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

COMISSÃO PROCESSANTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA  
Data: 30/12/2024 15:25:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JIMMY KENDAL BARROS MONTEIRO  
Data: 30/12/2024 15:27:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JIMMY KENDAL BARROS MONTEIRO